



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 094/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 14790/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, Sr. DANILO VANDERLEI BROLEZE, portador da cédula de identidade RG sob o nº 40.104.567-5 e CPF/MF sob o nº 319.389.278-50, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA SIMOSO LTDA., com sede na Rodovia SP 147, Km 63, S/Nº, Bairro Sobradinho, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.800-000, inscrita no CNPJ nº 48.169.536/0001-61, representada pelo Sr. FABIO LEANDRO SIMOSO, portador da cédula de identidade RG nº 25.746.171-1 e CPF/MF nº 306.204.208-71, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 011/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 011/2022.









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência e Memorial Descritivo, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART — CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT — CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 6.626.194,10 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos), sendo o pagamento será realizado em medições mensais, com levantamento e registro das quantidades efetivamente executadas, de acordo com as Ordens de Serviço recebidas no mês, mediante apresentação de relatórios conforme solicitado no Anexo II – Termo de Referência para aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e posterior liberação para emissão da respectiva nota fiscal. E em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal eletrônica.







PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
 - b) Comprovante de protocolo da guia SEFIP;
 - c) CND Federal;
 - d) cópias dos holerites; e
 - e) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pelo CONTRATANTE, aplicando-se o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
 - b-) cópias dos holerites; e
 - c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.03.15.451.1500.3.003.449051.07.00000000 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Pavimentação, Recapeamento e Drenagem / Obras e Instalações / Fonte 07 (Operações de Crédito).









SMA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – O recebimento da obra se dará:

- 1- Provisoriamente, ao final das medições, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório à contratada, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente; e
- 2- Definitivamente, pelo profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
 - **2.1-** Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo constantes no anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção.
 - **b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
 - c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.







CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução. Baseandose em garantias fornecidas pelos fabricantes, na NBR 15575 e no art. 618 do Código Civil. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não a exime dessas responsabilidades.
- b) Os serviços devem ser executados de acordo com a programação a ser estabelecida, sendo parte integrante dos mesmos:
- fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias aos serviços;
- transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
- recolhimento e transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Amparo;
- sinalização viária e medidas de segurança necessárias aos serviços.
- c) Os serviços deverão obedecer às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos. Ainda serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.
- d) Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por escrito.
- e) A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e









SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

- f) A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da PREFEITURA.
- g) A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à PREFEITURA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a PREFEITURA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- h) A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES -

- 1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - a) Advertência.
 - b) Multas









ADMINISTRAÇÃO

- c) Retenção de pagamentos.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Paralisação dos serviços.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30°) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
 - c) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.
 - **d)** Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
 - e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato.









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **4.** Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) Deixar de executar o objeto do contrato.
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - c) Der causa à rescisão do contrato.
- 5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- **6.** As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- **8.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.









ADMINISTRAÇÃO

- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §
 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 1. Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos Sr. Danilo Vanderlei Broleze CPF/MF sob o nº 319.389.278-50;
- 2. Sr. Rodrigo Borges Nascimento Guedes Engenheiro Civil CPF/MF sob o nº 008.740.842-29;
- 3. Sr. Ricardo Pedroso Diretor de Vias Urbanas CPF/MF sob o nº 005.256.108-98;
- **4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- **6.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.







ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindose tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 03 de abril de 2023.

DANILO VANDERLEI BROLEZE

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos

FABIO LEANDRO SIMOSO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS.

1- MARIA APARECIDA ADOMAITIS

CPF 145.134.578-05

Rodrigo Borgs N. Opudes

CPF 008.740.842-29







TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

CONTRATO Nº: 094/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022. ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);









SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 03 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DANILO VANDERLEI BROLEZE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAZ DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 319.389.278-50

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DANILO VANDERLEI BROLEZE

Cargo: SECRETÁRIO MUNÍCIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 319.389.278-50

Assinatura: <

Contratada:

Nome: FABIO LEANDRO SIMOSO,

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campas, 705 - Centro - Paço Municipal Frefeito Carlos Piller Amparo SP CCP 13900-400





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: 306.204.208-71

E-mail: planejamento@simoso.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANILO VANDERLEI BROLEZE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 319.389.278-50

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANILO VANDERLEI BROLEZE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 319.389.278-50

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: RODRIGO BORGES NASCIMENTO GUEDES

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CPF n° 008.740.842-29

Assinatura: Radrigo Berges N. Grudes

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: RICARDO PEDROSO

Cargo: DIRETOR DE BVIAS URBANAS

CPF n° 005.286.108-98

Assinatura:

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Gernardino de Campas, 705 - Centro - Paça Municipal "Freteito Callas Pitter Ampara - SP - CEP - 12901-100









CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Nome: DANILO VANDERLEI BROLEZE		
Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CPF:	319.389.278-50		
Período de gestão:	2021 a 2024		

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis	
Cargo	Secretária Municipal de Administração	
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br	

Amparo, 03 de abril de 2023

MARIA/APARECIDA/ADOMAITIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO









ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.

CNPJ N°: 48.169.536/0001-61

CONTRATO: Nº 094/2023

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA **EMPRESA** CONSTRUTORA **SIMOSO** LTDA. ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022. VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGERÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA PRIMETRA ORDEM DE **SERVICO EMITIDA** PELA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

VALOR: R\$ 6.626.194,10 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento è noventa e quatro reais e dez centavos|)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 03 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)



